

Livro 11-A Folhas 143
Doc. n.º
0474. 33103/2023

5  
SUCENA  
11/11/2023  
L

**Documento complementar** elaborado nos termos do número 2 do artigo 64º. do Código do Notariado que faz parte integrante da escritura lavrada a folhas 143 do livro de notas número 11-A, do Cartório Notarial de Lisboa, a cargo de Lúcia Maria de Ataíde Oliveira Sucena. \_\_\_\_\_

## **CAPÍTULO 1**

### **Denominação, duração, natureza, sede, objeto, atribuições**

#### **ARTIGO 1º**

##### **(Denominação, duração e natureza)**

É constituída, para durar por tempo Indeterminado, urna instituição de investigação e desenvolvimento, com a natureza jurídica de associação privada sem fins lucrativos, denominada: “IST-ID, Associação do Instituto Superior Técnico para a Investigação e Desenvolvimento”, adiante sempre designada por “IST-ID”. \_\_\_\_\_

#### **ARTIGO 2º**

##### **(Sede)**

1. A IST-ID tem a sua sede na Avenida António José de Almeida, nº 12, São Jorge de Arroios, freguesia de Areeiro, concelho de Lisboa. \_\_\_\_\_
2. A sede pode ser transferida para qualquer outro local, mediante proposta da Direção e aprovação pela Assembleia Geral. \_\_\_\_\_

#### **ARTIGO 3º**

##### **(Objeto)**

1. A IST-ID tem por objeto criar, aprofundar, difundir e transferir o conhecimento, a investigação e o desenvolvimento científico e tecnológico, bem como a inovação, a transferência de tecnologia e o empreendedorismo de base tecnológica, nas áreas em que as unidades de investigação por si acolhidas desenvolvem as suas

6  
*J. Silva*

atividades. \_\_\_\_\_

2. As unidades de investigação que a IST-ID acolhe são aquelas que, nos estatutos do Instituto Superior Técnico, adiante sempre designado por IST, são identificadas como unidades de investigação próprias deste Instituto. \_\_\_\_

#### **ARTIGO 4º**

##### **(Atribuições)**

1. A IST-ID, para a consecução do seu objeto, pode realizar, ou participar na realização, de: \_\_\_\_\_

a) projetos de investigação científica e tecnológica, fundamental ou aplicada, em qualquer nível de prontidão de tecnologia (Technology Readiness Level, ou TRL); \_\_\_\_\_

b) atividades de prestação de serviços, nomeadamente de consultoria e apoio científica e tecnológico; \_\_\_\_\_

c) atividades de apoio ao empreendedorismo e à criação e desenvolvimento de empresas de base tecnológica; \_\_\_\_\_

d) atividades de divulgação da ciência e da tecnologia; \_\_\_\_\_

e) congressos, seminários, conferências e outros eventos similares, desde que ligados ao seu objeto; \_\_\_\_\_

f) atividades de formação profissional avançada e pós-graduada; \_\_\_\_

g) quaisquer outras atividades passíveis de se enquadrarem no seu objeto. \_\_\_\_\_

2. É ainda atribuição da IST-ID desenvolver, nos termos do n.º 3 do art.º 15 da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, atividades de gestão, nomeadamente prestação de apoio jurídico, fiscal, contabilístico, financeiro e informático, bem como apoio administrativo, de promoção e de marketing às unidades de

7/2014 2/Amidly  
C

investigação que acolhe. \_\_\_\_\_

3. A IST-ID, no âmbito das suas atribuições definidas no antecedente n.º 1, pode ainda: \_\_\_\_\_

a) participar na criação ou associar-se ou filiar-se em organismos com um objeto afim ao seu, sejam nacionais ou estrangeiros, públicos ou privados; \_\_\_\_\_

b) participar, por si ou por intermédio das unidades de investigação que acolhe, em consórcios, parcerias ou outras formas institucionalizadas de colaboração com outras entidades, sejam nacionais ou estrangeiros, públicos ou privados; \_\_\_\_\_

c) criar ou participar no capital social de sociedades comerciais e desenvolver quaisquer outras atividades similares consideradas necessárias para a prossecução do seu objeto. \_\_\_\_\_

## CAPÍTULO II

### Associados, Parceiros Membros e Colaboradores

#### ARTIGO 5º

##### (Categorias de Associados)

1. Os associados da IST-ID podem ser fundadores ou aderentes. \_\_\_\_\_

2. São associados fundadores os que outorgaram a criação da IST-ID: \_\_\_\_\_

a) O IST; \_\_\_\_\_

b) A Associação para o Desenvolvimento do Instituto Superior Técnico, adiante sempre designada por ADIST. \_\_\_\_\_

3. São associados aderentes os que, por proposta do IST ratificada pela Direção e aprovada em Assembleia Geral, vierem a aderir à IST-ID. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO 6º

##### (Parceiros)

S. / 2011

Por deliberação da Direção, que obtenha o acordo do IST, são considerados como parceiros da IST-ID as pessoas coletivas, qualquer que seja a sua natureza jurídica e nacionalidade, que, de uma forma não pontual e formalizada em acordo ou instrumento contratual que salvguarde a possibilidade da sua resolução, pretenda participar ou beneficiar da atividade da IST-ID. \_\_\_\_\_

#### **ARTIGO 7º**

##### **(Membros e Colaboradores)**

1. São reconhecidos como membros da IST-ID todos os doutorados que possuam vínculo contratual com a associação, bem como todos os investigadores doutorados que estejam cedidos à IST-ID através de um acordo de terceiras partes (third party), em ambos os casos integrados numa unidade de investigação acolhida na IST-ID. \_\_\_\_\_

2. São reconhecidos como colaboradores da IST-ID todos os restantes investigadores, doutorados ou mestres, integrados em unidades de investigação próprias do IST, que não estejam enquadrados pela alínea anterior. \_\_\_\_\_

3. São ainda reconhecidos como colaboradores da IST-ID todos os trabalhadores técnicos e administrativos que possuam vínculo contratual com a IST-ID. \_\_\_\_\_

4. Perdem a qualidade de membro, ou de colaborador os que, por escrito, comunicarem à Direção a sua intenção de voluntariamente deixarem de pertencer ou de colaborar com a IST-ID, aqueles cujo vínculo contratual à IST-ID cessar e aqueles que deixarem de constar dos acordos de cedência em terceiras partes. \_\_\_\_\_

#### **ARTIGO 8º**

##### **(Direitos dos associados)**

25 Para além dos que resultem de disposições legais, constituem direitos gerais dos

9 / 2010

3 / 11/10  
L

associados: \_\_\_\_\_

- a) participar e votar na Assembleia Geral; \_\_\_\_\_
- b) fazer-se representar nos órgãos sociais, nos termos previstos nos Estatutos; \_\_\_\_\_
- c) examinar as contas e solicitar toda a informação relevante aos órgãos sociais; \_\_\_\_\_
- d) sugerir a admissão de associados aderentes, de membros e de colaboradores, nos termos previstos nos Estatutos; \_\_\_\_\_
- e) exercerem o direito de preferência, nos moldes a regulamentar pela Assembleia Geral, na subscrição ou aquisição de participações sociais em que esteja envolvida, direta ou indiretamente, a IST-ID; \_\_\_\_\_
- f) terem preferência, nas aquisições de bens e serviços efetuadas pela IST-ID, em condições similares de mercado. \_\_\_\_\_

## ARTIGO 9º

### (Deveres dos associados)

Para além dos que resultem de disposições legais, constituem deveres gerais dos associados: \_\_\_\_\_

- a) pagar uma joia de inscrição, no caso dos associados aderentes; \_\_\_\_
- b) pagar uma quota anual, nos termos que vierem a ser deliberados pela Assembleia Geral: \_\_\_\_\_
- c) contribuir para a realização do objeto da IST-ID; \_\_\_\_\_
- d) cumprir diligentemente as obrigações estatutárias e regulamentares e as deliberações dos órgãos sociais; \_\_\_\_\_
- e) dar preferência à IST-ID na realização, em condições similares de mercado, de prestações de serviços que aquele esteja especialmente vocacionado,

10  
Z. Maria

de um ponto de vista técnico e científico, para poder efetuar, salvo se tal contrariar disposições legais vinculativas; \_\_\_\_\_

f) disponibilizar, nos termos que vierem a ser acordados com a Direção, recursos humanos e materiais, considerados necessários ao desenvolvimento das atividades da IST-ID; \_\_\_\_\_

g) no que respeita aos membros e colaboradores que a eles estejam vinculados, autorizar, ou promover a autorização, para o exercício de funções na IST-ID, mesmo que em regime de acumulação, nos termos e condições previstos na Lei e em instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho. \_\_\_\_\_

### **CAPÍTULO III**

#### **Órgãos da IST-ID**

##### **ARTIGO 10º**

###### **(Órgãos)**

São órgãos da IST-ID:

a) A Assembleia Geral; \_\_\_\_\_

b) A Direção; \_\_\_\_\_

c) O Conselho Fiscal; \_\_\_\_\_

2. Para apoio aos órgãos da IST-ID, são constituídos um Conselho Científico e uma Comissão de Acompanhamento, com a composição e competências definidas nos presentes Estatutos. \_\_\_\_\_

##### **ARTIGO 11º**

###### **(Composição e funcionamento da Assembleia Geral)**

1. São membros da Assembleia Geral os associados que estejam no pleno gozo dos seus direitos. \_\_\_\_\_

25 2. Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos por uma Mesa, composta por

"Jana

4/1/11  
K

um Presidente e dois Secretários, por ela eleitos, para um mandato de quatro anos.

3. Assembleia Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano, no último trimestre para apreciar e votar o plano de atividades e orçamento anual e no primeiro trimestre para apreciar e votar o relatório e contas. \_\_\_\_\_

4. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente a pedido da Direção, ou a pedido de pelo menos um terço dos associados aderentes, neles se incluindo um associado fundador. \_\_\_\_\_

5. As convocatórias das reuniões da Assembleia Geral são remetidas aos associados por via postal ou via postal eletrónica, respeitando uma antecedência mínima de oito dias. \_\_\_\_\_

6. Com as convocatórias é remetida a Ordem de Trabalhos da reunião, que pode ser alterada se nisso expressamente acordarem todos os membros da Assembleia Geral presentes na reunião. \_\_\_\_\_

7. A Assembleia Geral só poderá deliberar, em primeira convocatória, estando presentes pelo menos metade dos seus associados, neles se incluindo o IST. Em segunda convocatória, observado um intervalo de 24 horas, o quórum exigido é o de pelo menos um terço dos associados, neles se incluindo o IST. \_\_\_\_\_

8. A cada associado cabe um voto, podendo dele ser privado quando, no entendimento da Mesa, se verificar, face à matéria a deliberar, um manifesto conflito de interesses. \_\_\_\_\_

9. É admitido o voto por procuração, desde que este seja entregue na Mesa antes de iniciada a reunião. \_\_\_\_\_

## ARTIGO 12º

### (Competências da Assembleia Geral)

25 1. Para além das competências conferidas pela Lei e pelos presentes Estatutos, cabe

12  
J. Maria

ainda à Assembleia Geral: \_\_\_\_\_

a) eleger a sua Mesa, os membros da Direção, com exceção do Presidente da IST-ID, e os membros do Conselho Fiscal; \_\_\_\_\_

b) destituir os titulares dos órgãos da IST-ID, havendo justa causa; \_\_\_\_\_

c) autorizar a IST-ID a demandar os titulares dos órgãos sociais por factos praticados no exercício dos seus cargos; \_\_\_\_\_

d) apreciar e votar o Balanço, relatório e contas; \_\_\_\_\_

e) apreciar e votar o plano de atividades e orçamento anual; \_\_\_\_\_

f) autorizar a IST-ID a criar ou a participar na criação de sociedades comerciais; \_\_\_\_\_

g) aprovar a fusão da IST-ID numa outra associação sem fins lucrativos com um objeto similar; \_\_\_\_\_

h) aprovar a filiação da IST-ID em organismos, nacionais ou estrangeiros;

i) aprovar os regulamentos previstos no antecedente artigo 8.º e outros que a Direção entenda submeter-lhe; \_\_\_\_\_

j) deliberar sobre alterações aos presentes Estatutos; \_\_\_\_\_

k) deliberar sobre a dissolução da IST-ID, nomeando, neste último caso, uma Comissão Liquidatária; \_\_\_\_\_

l) aprovar a emissão de títulos de participação; \_\_\_\_\_

m) autorizar a alienação de bens imóveis da IST-ID. \_\_\_\_\_

2. Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes. \_\_\_\_\_

3. As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes. \_\_\_\_\_

25 4. As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação de pessoa coletiva requerem

13  
Zé...  
5/11/11  
12

o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

### ARTIGO 13º

#### (Composição e funcionamento do Conselho Científico)

1. O Conselho Científico é composto pelos membros da IST-ID, tal como definidos no artigo 7º, número 1 dos presentes Estatutos, bem como pelos Presidentes ou responsáveis máximos das Unidades de Investigação de que a IST-ID é Instituição de acolhimento. \_\_\_\_\_
2. O Conselho Científico funciona em Plenário e em Comissão Coordenadora. \_\_\_\_
3. O Conselho Científico é dirigido por um Presidente, coadjuvado por uma Comissão Executiva, composta por dois membros do Conselho por ele escolhidos.
4. O Presidente do Conselho Científico é um membro da IST-ID, com a categoria de Professor Catedrático ou investigador Coordenador, contratado por tempo indeterminado, designado pelo Presidente da IST-ID para um mandato de quatro anos, sendo a designação ratificada pela coordenadora do Conselho Científico. \_\_\_\_
5. As reuniões do Plenário e da Comissão Coordenadora são convocadas pelo Presidente do Conselho Científico, por sua iniciativa ou a pedido de, pelo menos, um terço um dos seus membros em efetividade de funções. \_\_\_\_\_

### ARTIGO 14º

#### (Composição da Comissão Coordenadora do Conselho Científico)

1. A Comissão Coordenadora é composta por membros por inerência e por membros eleitos. \_\_\_\_\_
2. São membros por inerência da Comissão Coordenadora: \_\_\_\_\_
  - b) O Presidente do Conselho Científico da IST-ID, que preside; \_\_\_\_\_
  - c) Os restantes membros da Comissão Executiva do Conselho Científico; \_
  - d) os Presidentes ou responsáveis máximos das Unidades de Investigação

14  
*J. Costa*

de que a IST-ID é Instituição de acolhimento; \_\_\_\_\_

e) os membros eleitos, que são em número correspondente a um terço dos membros inerentes, sendo elegíveis apenas investigadores com a qualidade de membro e que possuam vínculo contratual com a associação, que esteja em vigor há pelo menos 12 meses à data de atualização das equipas. \_\_\_\_\_

### **ARTIGO 15º**

#### **(Competências do Conselho Científico)**

1. Compete ao Plenário do Conselho Científico: \_\_\_\_\_

a) eleger e destituir os membros não Inerentes da Comissão Coordenadora, para um mandato de quatro anos; \_\_\_\_\_

b) emitir parecer sobre o orçamento, o plano e o relatório anual de atividades da IST-ID, sendo esta competência delegada na Comissão Coordenadora; \_\_\_\_\_

c) pronunciar-se sobre todos os assuntos que lhe forem submetidos pela Direção; \_\_\_\_\_

d) aprovar o seu regimento; \_\_\_\_\_

2. Compete à Comissão Coordenadora do Conselho Científico, para além das competências atribuídas por estes Estatutos e das que lhe forem delegadas pelo Plenário do Conselho Científico, apoiar a Direção na coordenação e superintendência da atividade científica e técnica desenvolvida pela IST-ID. \_\_\_\_\_

### **ARTIGO 16º**

#### **(Composição e funcionamento da Direção)**

1. A Direção é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, que substitui o Presidente nas suas faltas ou impedimentos, e por um número ímpar de vogais, entre três e cinco, com um mandato de quatro anos. \_\_\_\_\_

25 2. A Presidência da Direção é assegurada por um Docente ou Investigador,

15  
20/11/14  
6/11/14  
K

contratado por tempo indeterminado pelo IST ou pela IST-ID, designado pelo Presidente do IST podendo-o, a todo o tempo, substituir. \_\_\_\_\_

3. As reuniões da Direção são convocadas e dirigidas pelo Presidente da Direção.

### ARTIGO 17º

#### (Competências da Direção)

1. Para além das competências fixadas por Lei e pelos Estatutos, compete à Direção praticar todos os atos ou operações necessárias à prossecução do objeto da IST-ID, designadamente os seguintes: \_\_\_\_\_

a) aprovar o seu regimento; \_\_\_\_\_

b) vincular a IST-ID perante entidades externas; \_\_\_\_\_

c) coordenar as atividades da IST-ID dando execução ao plano de atividades e orçamento anual, com respeito pelas competências dos órgãos das Unidades de Investigação acolhidas. \_\_\_\_\_

d) dirigir os serviços da IST-ID, aprovando os respetivos regulamentos internos de funcionamento e podendo contratar pessoal, fixando as respetivas condições de trabalho e exercendo a respetiva disciplina; \_\_\_\_\_

e) administrar os bens da IST-ID, podendo-os onerar ou dar com garantia de empréstimos ou de reembolso de títulos de participação; \_\_\_\_\_

f) representar a IST-ID em juízo e fora dele, podendo constituir mandatários, os quais obrigarão a IST-ID, de acordo com os respetivos mandatos; \_\_\_\_\_

2. A IST-ID obriga-se: \_\_\_\_\_

a) no que respeita a meios de pagamento, pela assinatura de dois membros da direção; \_\_\_\_\_

b) em tudo o demais, pela assinatura do Presidente da Direção ou de membros por ele designados, assim como pela assinatura de mandatário constituído e com

16  
J. SILVA

poderes para certa ou certas espécies de atos. \_\_\_\_\_

3. Sem prejuízo do que constar do regimento: \_\_\_\_\_

a) o Presidente pode exercer as competências que estão atribuídas a este órgão, quando, no seu entendimento, a urgência na tomada de decisões assim o exija; \_\_\_\_\_

b) a Direção pode delegar as suas competências no seu Presidente, num dos membros, ou nos Coordenadores das Unidades de Investigação acolhidas. \_\_\_\_\_

4. O Presidente da Direção assegura o normal expediente da IST-ID, podendo delegar esta sua competência. \_\_\_\_\_

### ARTIGO 18º

#### (Composição, competências e funcionamento do Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois vogais, eleitos pela Assembleia-Geral para um mandato de quatro anos, sob proposta dos associados.

2. Um dos vogais é necessariamente um revisor oficial de contas. \_\_\_\_\_

3. Para além das competências fixadas por Lei ou pelos presentes Estatutos, compete ao Conselho Fiscal: \_\_\_\_\_

a) examinar as contas da IST-ID e apresentar o respetivo parecer quando da apreciação e discussão do relatório e contas; \_\_\_\_\_

b) emitir parecer sobre o plano de atividades e orçamento anual; \_\_\_\_\_

c) emitir parecer sobre a emissão de títulos de participação; \_\_\_\_\_

d) emitir parecer vinculativo sobre os critérios valorimétricos e condições de reembolso constantes dos acordos de subscrição de títulos de participação; \_\_\_\_\_

e) emitir parecer sobre a venda de bens imóveis da IST-ID. \_\_\_\_\_

2. O Conselho Fiscal tem direito de examinar os livros e documentos da escrituração, os quais lhe serão facultados pela Direção sempre que pedidos.

17  
7/1/11  
7/1/11  
11

## ARTIGO 19º

### (Comissão de Acompanhamento)

1. A Comissão de Acompanhamento é composta por individualidades de reconhecido mérito científico e técnico que não estejam vinculados, a qualquer título, à IST-ID. \_\_\_\_\_
2. O número de elementos da Comissão de Acompanhamento deve situar-se entre cinco e nove. \_\_\_\_\_
3. Os membros da Comissão de Acompanhamento são designados pela Comissão Coordenadora do Conselho Científico, para mandatos de quatro anos. \_\_\_\_\_
4. A Comissão de Acompanhamento exerce funções de avaliação da atividade científica e técnica desenvolvida pela IST-ID e de aconselhamento interno. \_\_\_\_\_
5. Compete ainda à Comissão de Acompanhamento analisar regularmente o funcionamento da IST-ID e emitir os pareceres que julgar adequados, designadamente sobre o plano e o relatório anual de atividades. \_\_\_\_\_
6. Os membros da comissão de Acompanhamento elegerão, de entre si, um Presidente, a quem competirá dirigir as reuniões deste órgão, que poderá convocar por sua iniciativa ou a pedido da Direção ou do Presidente do Conselho Científico,

## CAPÍTULO IV

### (Finanças e Pessoal)

## ARTIGO 20º

### (Receitas)

1. Para assegurar as suas despesas, a IST-ID contará com as seguintes receitas: \_\_\_
  - a) joias de inscrição e quotas anuais pagas pelos associados; \_\_\_\_\_
  - b) títulos de participação subscritos pelos seus associados; \_\_\_\_\_
  - c) produtos de empréstimos contraídos; \_\_\_\_\_

18  
*[Handwritten signature]*

- d) produtos dos serviços e bens fornecidos; \_\_\_\_\_
- e) rendimento dos bens próprios, incluindo royalties de direitos de propriedade intelectual, juros de depósitos e aplicações financeiras e dividendos distribuídos pelas sociedades comerciais nas quais a IST-ID tenha uma participação social; \_\_\_\_\_
- f) venda de bens e de participações sociais; \_\_\_\_\_
- g) subvenções, em numerário ou em espécie, que lhe forem concedidas; \_\_\_\_\_
- h) rendimentos de serviços e de bens; \_\_\_\_\_
- i) quaisquer outras receitas, tais como subsídios, donativos, legados ou outros proventos aceites pela Direção da IST-ID. \_\_\_\_\_

## ARTIGO 21º

### (Títulos de participação)

1. A IST-ID pode emitir títulos de participação, a subscrever pelos associados, no âmbito de um acordo de subscrição a celebrar com a Direção.
2. A subscrição de títulos de participação pode ser feita em numerário, em espécie ou em numerário e espécie. \_\_\_\_\_
3. Sendo a subscrição de títulos de participação feita, total ou parcialmente, em espécie, o acordo referido no ponto anterior indicará os critérios valorimétricos utilizados. \_\_\_\_\_
4. Os acordos de subscrição identificarão o modo e as condições em que se processará o reembolso desses títulos de participação e as garantias que poderão ser prestadas pela IST-ID para o assegurar. \_\_\_\_\_
5. O reembolso de títulos de participação subscritos pode verificar-se através da prestação de serviços, do fornecimento de bens e da transmissão de direitos da IST-ID em favor do subscritor, nos termos do respetivo acordo de subscrição. \_\_\_\_\_

19  
8/11/14

6. Em caso de dissolução da IST-ID, o reembolso dos títulos de participação, total ou parcialmente subscritos em numerário, tem primazia sobre qualquer outro reembolso devido aos associados, exceto se a Lei o não permitir.

#### **ARTIGO 22º**

##### **(Trabalhadores)**

1. Para além dos membros e colaboradores a IST-ID contará ainda com técnicos e administrativos que poderão por ela ser contratados ou nela prestarem serviço ao abrigo de convénios ou de acordos de subscrição de títulos de participação. \_\_\_\_\_

2. A Direção poderá celebrar com um associado um convénio ou acordo para a cedência temporária de pessoal a ele vinculado e vice-versa, observadas as condições exigidas por Lei ou por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho. \_\_\_\_\_

3. Os convénios referidos no número anterior e os acordos de cedência que, ao seu abrigo, vierem a ser firmados, identificarão as condições de remuneração dos trabalhadores cedidos, bem como os procedimentos de compensação de encargos que os outorgantes venham a incorrer. \_\_\_\_\_

#### **ARTIGO 23º**

##### **(Bolseiros)**

1. A Direção da IST-ID poderá atribuir bolsas, de acordo com o regulamento de bolsas em vigor ou, à falta deste, pelo regulamento de bolsas da Fundação para a Ciência e a Tecnologia. \_\_\_\_\_

2. A Direção da IST-ID poderá atribuir bolsas a alunos do Ensino Superior, no âmbito de acordos a celebrar com as instituições de ensino em que os bolseiros se encontrarem inscritos. \_\_\_\_\_

25 3. Os acordos referidos no número anterior serão também subscritos pelos

20  
*[Handwritten signature]*

bolseiros e identificarão, entre outras matérias, o âmbito e orientação da sua participação nas atividades desenvolvidas pela IST-ID, a proteção de informação confidencial a que os bolseiros venham a ter acesso por força daquela sua participação e titularidade dos direitos de propriedade intelectual que venham a resultar dessa participação. \_\_\_\_\_

#### **ARTIGO 24º**

##### **(Recursos)**

1. A Direção da IST-ID poderá acordar com os associados a utilização, para as suas atividades, de recursos materiais, incluindo instalações e equipamentos, desses associados. \_\_\_\_\_
2. Os acordos referidos no número anterior identificarão, entre outras matérias, as compensações devidas por essa utilização. \_\_\_\_\_

#### **CAPÍTULO V**

##### **Disposições finais**

#### **ARTIGO 25º**

##### **(Alteração dos Estatutos e Dissolução do IST-ID)**

1. A alteração aos presentes Estatutos, bem como a dissolução da IST-ID só pode ser deliberada em Assembleia Geral extraordinária convocada expressamente para esse fim. \_\_\_\_\_
2. Dissolvida a IST-ID, a Assembleia deverá nomear imediatamente a Comissão Liquidatária, definindo o seu estatuto. \_\_\_\_\_
3. Caso, depois de observado o disposto no n. 6 do antecedente artigo 21 e o artigo 166 do Código Civil, existir ativo líquido, este reverterá para o IST.

*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
A Notária, *[Handwritten signature]*